



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.721, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS A ASSOCIAR E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Florestópolis autorizado a ser associado e a contribuir mensalmente para a Associação dos Municípios do Paraná-AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a participação nas discussões e decisões, para a representação dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Paraná-AMP, nas esferas administrativas e institucionais do Estado do Paraná, da União, e outras entidades congêneres de interesse dos Municípios, para assuntos da microrregião.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das atividades, pela Associação dos Municípios do Paraná-AMP, o Município contribuirá financeiramente com valor mensal estabelecido no estatuto.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de associação, delegação e contribuições realizados pelo Município de Florestópolis, nos termos supra, até a data da publicação da presente Lei.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.**

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito do Município de Florestópolis**